



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA – SD N. 17/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 E **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023.**

O SAMAE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo CONTRATAÇÃO DIRETA.

Data de início de recebimento de Proposta: a partir das 08:00h do dia 19/05/2026

Data fim de recebimento de proposta: até as 08:00h do dia 26/05/2026

Início e encerramento do envio de Lances: Das 09h00 às 15h00 do dia 26/05/2026.

Link do portal de compras da BLL: <https://bll.org.br>.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

ANEXO I – Modelo de Proposta

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus para retroescavadeira conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 1.826,71	R\$ 3.653,42
2	Pneu 17.5 – 25 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 3.917,28	R\$ 7.834,56
VALOR TOTAL R\$ 11.487,98					

1.2 Os Pneus deverão novos (não remoldado, não recondicionado e/ou remanufaturado), de 1ª linha do fabricante com selo e Certificação do INMETRO e garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de substituição devido a desgastes naturais pelo uso e a importância de manter em boas condições de uso os veículos que são indispensáveis no atendimento das ocorrências.

2.2. Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, tendo em vista a inexistência de processo licitatório vigente gerenciado por esta Autarquia.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>;

3.1.1. O Resultado será divulgado no Portal da Bll Compras, Sito do SAMAE, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BII Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Será vedada a participação de empresas descritas no Ofício nº 141/2014 do Juízo Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra, as quais tiveram suas atividades parcialmente suspensas.

3.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, no Portal da BII Compras <https://bll.org.br/>;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações dos objetos contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação dos objetos e à compatibilidade dos preços em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

5.8.7. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DA HABILITAÇÃO

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou por qualquer outro documento hábil para este fim;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** A procuração por instrumento público, **em cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo **Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação da documentação;**



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

c.1) A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na letra “c”, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito de participação;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;

f) Certidão Negativa de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

i) Certidão Negativa Trabalhista.

7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.1.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Nº 13.001.17.512.0015.2079.3.3.90.30.00

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os produtos serão recebidos após devida verificação da qualidade e conseqüentemente aceitação mediante carimbo de recebido na Nota Fiscal datado e assinado por um dos membros da Comissão de Recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparados ou corrigidos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A solicitação dos objetos deste Edital, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

10.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após emissão da Autorização de Fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos);

11.1.3. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

11.1.3. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

11.1.3.1. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

11.6. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do Objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

11.7. Entregar produto novo, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos licitatórios.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução dos objetos pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.7. O contrato será fiscalizado pelo sr. **Luiz Mario Ferreira**, Diretor Administrativo do SAMAE de São Jerônimo da Serra- PR.

14.8. O pagamento deverá obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do produto e da Nota Fiscal, preferencialmente através de Boleto Bancário emitido pela Contratada;

14.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, sendo realizado conforme as necessidades do SAMAE;

14.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

14.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

14.15. Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

16.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

16.5. O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenização e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Advertência;

18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

18.4. Multa;

18.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Impedimento de licitar e contratar;

18.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

18.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

18.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.487,98 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme quadro do item 1.1. deste Edital.

São Jerônimo da Serra, 18 de Maio de 2026.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

LUIZ MARIO FERREIRA
Pregoeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ N°:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços conforme termos do Dispensa Eletrônica nº 07/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$	R\$
2	Pneu 17.5 – 25 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente sejam necessárias para o fornecimento.

Validade da Proposta: xx dias (mínimo 90 dias corridos)

Forma de Pagamento: de acordo com o contido no edital.

Conta Corrente Agencia e Banco

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de Maio de 2026

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Nota: A Proposta Comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento contratual, tendo de um lado como CONTRATANTE, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. José Batista Proença 680, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.460.512/0001-66, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. **VICENTE SAMPAIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº. 3.698.434-1 e CPF sob o nº. 489.047.169-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa com sede na, C.N.P.J. nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como especificações do edital convocatório, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR

1.1. O valor total deste Termo Contratual é de R\$ XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 07/2026, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 1.826,71	R\$ 3.653,42
2	Pneu 17.5 – 25 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 3.917,28	R\$ 7.834,56
VALOR TOTAL R\$ 11.487,98					

2.1. Os itens deverão ser entregues em conformidade com o disposto no Edital n. 07/2026 que serão recebidas por um dos servidores da Comissão de Recebimento.

2.2. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato.

2.3. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente Contrato como subcontratação, ou subempreitada.

2.4. Os serviços serão prestados diretamente à CONTRATANTE, nos locais indicado.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

2.5. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

2.6. A desconformidade dos objetos fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente.

2.7. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos objetos e atesto na Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

§1º O prazo de que trata o inciso I do “caput” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§2º O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos objetos ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” deste artigo.

§3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§5º A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLAÚSULA QUARTA: PREÇO – O valor total da presente contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE – O reajuste do preço estabelecido no presente Contrato só poderá ocorrer, a pedido, em caso de prorrogação contratual, após o período de 01 (um) ano, aplicando o índice descrito na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134 Lei 14.133/21).



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie. (Art. 124, II, “d”, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA: DESPESA - As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) sob nº: **Nº 13.001.17.512.0015.2079.3.3.90.30.00**

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO - Cabe SAMAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos objetos do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE – Havendo justificativa plausível pela contratada quanto à impossibilidade de fornecimento dos produtos ou serviços pactuados, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar o recebimento de outros objetos de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES - Responsabiliza-se, o Contratado, pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do Contratado, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Jerônimo da Serra – PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA – SD N. 17/2026
PROCESSO N. 08/2026

2. OBJETO

1.1. Descrição dos produtos e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 1.826,71	R\$ 3.653,42
2	Pneu 17.5 – 25 12 Lonas (Retroescavadeira) novo	Und	2	R\$ 3.917,28	R\$ 7.834,56
VALOR TOTAL R\$ 11.487,98					

1.2 Os Pneus deverão novos (não remoldado, não recondicionado e/ou remanufaturado), de 1ª linha do fabricante com selo e Certificação do INMETRO e garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de substituição devido a desgastes naturais pelo uso e a importância de manter em boas condições de uso os veículos que são indispensáveis no atendimento das ocorrências.

2.2. Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, tendo em vista a inexistência de processo licitatório vigente gerenciado por esta Autarquia.

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando os objetos não forem concluídos no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos objetos deste Edital correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Nº 13.001.17.512.0015.2079.3.3.90.30.00

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

5.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os produtos serão recebidos após devida verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante carimbo de recebido na Nota Fiscal datado e assinado por um dos membros da Comissão de Recebimento.

5.4. O critério de julgamento será o *menor preço por item*.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A solicitação dos objetos deste Edital, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

6.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após emissão da Autorização de Fornecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos);



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

7.1.3. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.1. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do Objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.7. Entregar produto novo, com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.7. O contrato será fiscalizado pelo Sr. **Luiz Mario Ferreira**, Diretor Administrativo do SAMAE de São Jerônimo da Serra- PR.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná

Av. José Batista Proença 680 | Centro | 86.270-000 | (43)3267-1437

Site: samaesjs.com.br | E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br | CNPJ: 02.460.512/0001-66

9.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$ 11.487,98 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme descrito no **item 1.1**.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, 18 de Maio de 2026.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

GUSTAVO GOBBO CATHARINO
Presidente da Comissão de Licitação